



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 1

## PORTARIA Nº 042/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 982/2015,

### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- Fonte 100.**

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 043/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 26.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 31/2015 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 11.2.2015, constante do Processo n. 567/2015,

### **R E S O L V E:**

**I – PRORROGAR** à disposição do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, Matrícula n. 000.618-1A, para exercer o cargo de confiança de Auditor Geral na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, por 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2015, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal, o servidor deverá encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

**II – DETERMINAR** a DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA N. 044/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 30/2015 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 11.2.2015, constante do Processo n. 564/2015,

### **R E S O L V E:**

**I - PRORROGAR** a disposição do servidor **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 421-9A, para exercer o cargo de confiança APC-1, no Gabinete do Exmo. Senhor Deputado Estadual **David Almeida**, na Assembléia Legislativa do Estado, pelo prazo 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2015, com o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual este Tribunal, devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução n. 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 2

## PORTARIA Nº 045/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 964/2015,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **RAIMUNDA AMÁLIA FREIRE DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 000.327-1A, para custear despesas fora do Estado com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 046/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 965/2015,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **RAIMUNDA AMÁLIA FREIRE DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 000.327-1A, para custear despesas fora do Estado com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## Portaria SG nº 12/2015, de 04 de março de 2015

Designa os Servidores Heloísa Helena de Verçosa Chã, Raimundo Nilo Menezes Nunes e Alain Delano Marques de Vasconcelos, para atuarem como fiscais do Contrato nº 24/2013-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa **SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os Servidores Heloísa Helena de Verçosa Chã, Diretora de Administração Interna, Matrícula nº 0004405ª, Raimundo Nilo Menezes Nunes, Chefe da Divisão de Manutenção, Matrícula nº 0760A e Alain Delano Marques de Vasconcelos, Matrícula nº 0011096ª para atuarem como fiscais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 24/2013, referente à contratação da empresa **SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.343.012/0001-03, para prestação de serviços fornecimento de mão de obra de 04 (quatro) garçons, 03 (três) recepcionistas, 04 (quatro) ascensoristas, 02 (dois) copeiros, 03 (três) motoristas e 02 (dois) artefices de serviços gerais II.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 3

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 997/2015;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 113/2015 da DJUR, às fls. 11 e 12 dos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, deste Tribunal de Contas, no evento "10º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", a ser realizado no período de 16 a 19/03/2015, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio da Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP, Rua Lourenço Pinto, 196 - 3o andar - Centro, Curitiba/PR | CEP 80.010-160, inscrita sob CNPJ 10.498.974/0001-09. O valor total da inscrição é de R\$ 3.895,00 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "10º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 e 04, do Processo Administrativo nº 968/2015;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 112/2015 da DJUR, às fls. 07 e 08;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, deste Tribunal de Contas, no evento "AUDITORIA GOVERNAMENTAL", a ser ministrado no período de 26 a 27/02/2015, a ser realizado na cidade de Palmas/TO, que se dará por meio da da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd - 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 - Villas do Atlântico - Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.400,00 (dois mil duzentos e quatrocentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretaria Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "AUDITORIA GOVERNAMENTAL".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 4

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a Decisão proferida na 32ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 3467/2014, realizada em 11/02/2015, autorizando a contratação da Fundação Carlos Chagas, visando à realização de concurso público para duas vagas no cargo de Auditor de provimento efetivo, no âmbito deste TCE/AM;

CONSIDERANDO a vasta experiência e a notoriedade reconhecida da Fundação Carlos Chagas na realização e promoção de Concursos Públicos, com 50 anos de existência.

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Técnica - CONSULTTEC, opinando favoravelmente pela legalidade da contratação (fls. 53/56);

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

### RESOLVE:

DISPENSAR de certame licitatório a contratação da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, inscrita no CNPJ sob nº 60.555.513/0001-90, situada à Avenida Professor Francisco Morato, 1565 – CEP 05513-900 – São Paulo/SP Brasil, para prestação de serviços técnicos especializados com intuito de organização e aplicação de provas de concurso público para provimentos de duas vagas no cargo de Auditor do TCE/AM, em conformidade com a Proposta Técnica nº 08/2015, constante às fls. 93/144.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para contratação da Fundação Carlos Chagas - FCC, *visando à realização de concurso público para duas vagas no cargo de Auditor de provimento efetivo, no âmbito deste TCE/AM.*

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/13, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

01. **Data:** 04/02/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

03. **Espécie:** Serviço de terceirização de impressão, cópia, fax, digitalização departamental.

04. **Objeto:** O objeto deste Aditivo é prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 02/2013, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Sexta, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e consequentemente, a Cláusula oitava.

05. **Valor Global:** R\$ 1.360.284,00 (hum milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

06. **Valor Mensal:** R\$ 113.357,00 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

07. **Prazo:** 12 (doze) meses.

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: 100.

09. **Empenho:** Nº 0119 de 02/02/2015, no valor de R\$1.360.284,00 (hum milhão, trezentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais) ficando o valor de R\$ 113.357,00 (cento e treze mil e trezentos e cinquenta e sete reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa MCM TECNOLOGIA LTDA.

01. **Data:** 30/01/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa MCM TECNOLOGIA LTDA.

03. **Espécie:** Aditivo de Prazo.

04. **Objeto:** Prorrogar pelo prazo de 03 (três) o Contrato de Prestação de serviços de cabeamento estruturado para redes de dados, voz, imagem e elétrica (apenas para atendimento de ativos de informática) dos prédios deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. **Valor Global:** R\$ 26.124,99 (vinte e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

06. **Valor Mensal:** R\$ 8.708,33 (oito mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos)

07. **Prazo:** 03 (três) meses.

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 339039- Pessoa Jurídica; Fonte: 100

09. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 0213, de 02/02/2015, no valor de R\$ 26.124,99 (vinte e seis mil cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), para o presente exercício.

Manaus, 30 de janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretaria Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 5

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 de Fevereiro de 2015.

Conselheiro Relator: Raimundo Jose Michiles

1- Processo TCE nº 3705/2014.

2- **Assunto:** Representação Nº 145/2014 – MP-FCVM – com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para apuração de fatos controversos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em relação aos gastos com cota para exercício da atividade parlamentar (CEAP).

3- **Unidade Técnica:** Informação nº 20/2014-CONSULTEC (FLS. 81/88).

4- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3350/2014-MP-PG (fls. 93/98v.), da lavra do Procurador-Geral Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

5- **Relator:** Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Representação.

Conhecimento. Improcedente. Ciência ao Representante e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Determinação à SECEX.

6- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o Órgão Ministerial:

6.1 - **TOMAR CONHECIMENTO** da presente Representação, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa de sua culta Procuradora **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, por preencher os requisitos previstos no § 3º do artigo 288 do Regimento Interno;

6.2 - **NO MÉRITO, julgá-la improcedente**, por não conter elementos que comprovem, insofismavelmente, as supostas irregularidades noticiadas na Imprensa Local e que deram origem à Representação, bem como a alegada inconstitucionalidade da Resolução nº 460/2009 de 21/10/2009, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

6.3 - **DETERMINAR**, adicionalmente, as seguintes providências:

6.3.1 – Seja dada ciência desta Decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Representante e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para que, através da Corregedoria e do Controle Interno daquele Parlamento, tome providências para que os gastos dos parlamentares feitos à conta da CEAP, sejam minuciosamente retratados e disponibilizados no Portal da Transparência daquele Poder, possibilitando assim um maior controle social por parte da população do Estado do Amazonas.

6.3.2 - Que a Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, a **partir do exame das contas gerais da Assembleia Legislativa de 2014**, instrua a Comissão de Inspeção que se incumbirá desse mister, a apurar, circunstanciadamente, qualquer caso de utilização irregular da CEAP, com finalidade estranha as atribuições do mandato e ao interesse público, franqueando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Súmula Vinculante STF nº3.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Março de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 de Dezembro DE 2014.

CONSELHEIRO-RELATOR: Júlio Cabral

1- Processo TCE nº 2359/2014 (02 Volumes).

2- **Assunto:** Representação.

3- **Representante:** Empresa Alfama Comércio e Serviços Ltda – EPP.

4- **Representado:** Comissão Municipal de Licitação.

5- **Objeto:** Supostas irregularidades detectadas no procedimento de licitação na modalidade pregão presencial nº 040/2013.

6- **Unidade Técnica:** DICAD-MA – Laudo Técnico Conclusivo nº 28/2014 (fls. 333/337).

7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3381/2014-MP/EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 338/338v).

8- **Relator:** Conselheiro Júlio Cabral.

**EMENTA:** Representação.

*Improcedência. Arquivamento.*

9- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, conhecer a representação em tela para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com o consequente arquivamento do feito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Março de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 900/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face do Acórdão 579/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2994/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2015.

PROCESSO Nº 518/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão 597/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10162/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de março de 2015.

**PROCESSO Nº 183/2015** – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão 595/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 945/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de março de 2015.

**PROCESSO Nº 884/2015** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Autazes, em face do Acórdão 583/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1055/2009.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2015.

**PROCESSO Nº 560/2015** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. DIONE CARVALHO DOS SANTOS, Presidente do APACC-AM, em face do Acórdão 061/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6399/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2015.

**PROCESSO Nº 559/2015** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em face da Decisão 1388/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5095/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2015.

**PROCESSO Nº 971/2015** – Denúncia apresentada pela empresa KAELE LTDA, em face da Secretaria Municipal de Educação, por supostas Irregularidade na Prestação de Contas daquela Secretaria, em virtude da falta de pagamento de serviços contratados e executados oriundos do Contrato.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2015.

**PROCESSO Nº 972/2015** – Denúncia sobre possíveis Irregularidades na Promoção Funcional de Servidores da SEMSA para Cargos Diferentes do Provedimento Original, através do Decreto Municipal de Fevereiro de 1993, enquadrados pelas Leis 180/93 e 232/93.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2015.

**ERRATA DO PROCESSO Nº 5219/2014 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 1070, PAG. 06, DE 03 de março de 2015**

**PROCESSO Nº 5219/2014** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, em face da Decisão 128/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1331/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2015.

**ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 5219/2015**

**LEIA-SE: PROCESSO Nº 5219/2014**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25.02.2015.**

**1- PROCESSO TCE nº 407/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento da servidora Norma Ferreira Jucá, Assistente Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 000.013-2A, solicitando a concessão e a indenização concernente à Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2010/ 2015.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 364/2015 – DIRH.

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 074/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Concessão e indenização de Licença Especial.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

**7- DECISÃO 49/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

**7.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio de 2010/2015;**

**7.2 - Determinar à DIRH:**

**7.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 7

7.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

7.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

7.3 - Determinar à DIORFI:

7.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

7.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 933/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão da servidora Joice Coutinho Colares, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 10/2015 – CONSULTEC.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

**Autorização.** Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- **DECISÃO 46/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

6.1 - **AUTORIZAR**, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **JOICE COUTINHO COLARES**, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 03/05, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

6.1.1 - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será até 31/12/2015, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

6.1.2 - Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

6.1.3 - Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o **ÓRGÃO DE ORIGEM** e;

6.1.4 - Cláusula Décima que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

6.2 - **DETERMINAR** a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntando o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

1- Processo TCE nº 959/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Celebração de Termo de Adesão à ATRICON com escopo de uniformizar os métodos de controle e aprimorar o Projeto de agilidade e qualidade dos TCE's do Brasil- MMD-QATC.

4- **Interessados:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

5- **Unidade Administrativa:** CONSULTEC – Informação nº 04/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Celebração de Termo de Adesão. TCE/AM e a ATRICON.

**Autorização.** Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

7- **DECISÃO 48/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à

**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação prestada pela CONSULTEC, no sentido de:

7.1 - **AUTORIZAR**, a assinatura do Termo de Adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, com escopo de uniformizar os métodos de controle e aprimorar o Projeto de Agilidade e Qualidade - MMD-QATC;

7.2 - **DETERMINAR** a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

7.3 - Após, tornem-se os autos à Presidência para dar ciência a ATRICON quanto ao teor desta Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 938/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão da servidora Daniella de Salles Martins Vieira, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 09/2015 – CONSULTEC.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

**Autorização.** Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- **DECISÃO 47/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

6.1 - **AUTORIZAR**, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **DANIELLA DE SALLES MARTINS VIEIRA**, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 03/05, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

6.1.1 - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será de 01 (um) ano, a contar da data da disposição desta, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

6.1.2 - Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

6.1.3 - Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o **ÓRGÃO DE ORIGEM** e;

6.1.4 - Cláusula Décima que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

6.2 - **DETERMINAR** a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntando o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

1- PROCESSO TCE nº 932/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão da servidora Aline Alves da Silva, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 11/2015 – CONSULTEC.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

**Autorização.** Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- **DECISÃO 43/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 8

Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

**6.1 - AUTORIZAR**, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **ALINE ALVES DA SILVA**, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 03/05, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

**6.1.1** - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será até 31/12/2015, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

**6.1.2** - Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

**6.1.3** - Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o **ÓRGÃO DE ORIGEM** e;

**6.1.4** - Cláusula Décima que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

**6.2 - DETERMINAR** a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

**6.3** - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntando o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

## 1- PROCESSO TCE nº 937/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão da servidora Vera Lúcia Coutinho Batista, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 07/2015 – **CONSULTEC**.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

*Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.*

## 6- DECISÃO 44/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

**6.1 - AUTORIZAR**, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **VERA LÚCIA COUTINHO BATISTA**, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 03/05, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

**6.1.1** - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será até 31/12/2015, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

**6.1.2** - Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

**6.1.3** - Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o **ÓRGÃO DE ORIGEM** e;

**6.1.4** - Cláusula Décima que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

**6.2 - DETERMINAR** a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

**6.3** - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntando o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

## 1- PROCESSO TCE nº 934/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão da servidora Ricardina Batista Ramos, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 12/2015 – **CONSULTEC**.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

*Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.*

## 6- DECISÃO 45/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

**6.1 - AUTORIZAR**, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **RICARDINA BATISTA RAMOS**, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 03/05, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

**6.1.1** - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será até 31/12/2015, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

**6.1.2** - Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

**6.1.3** - Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o **ÓRGÃO DE ORIGEM** e;

**6.1.4** - Cláusula Décima que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

**6.2 - DETERMINAR** a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

**6.3** - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntando o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

## 1- PROCESSO TCE nº 433/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação da servidora Zulmira Eurídice Lins da Silva, Assistente Técnico "B", Classe "C", Nível IV, deste Tribunal, Matrícula n.º 000.236-4A, pleiteando a concessão de sua aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 396/2015 – **DIRH**.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 097/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação. Concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

*Deferimento.*

## 7- DECISÃO 34/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1 - **DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais e direito à paridade da servidora **ZULMIRA EURÍDICE LINS DA SILVA**, Assistente Técnico "B", Classe "C", Nível IV, deste Tribunal, Matrícula n.º 000.236-4A, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada:

## 1- PROCESSO TCE nº 935/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão da servidora Rosa Suzana Batista Farias, firmado entre a SEDUC e TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 9

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 05/2015 – CONSULTEC.

**5- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

**Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.**

**6- DECISÃO 41/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

**6.1 - AUTORIZAR**, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **ROSA SUZANA BATISTA FARIAS**, pertencente ao quadro da SEDUC para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 03/05, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

**6.1.1 - Cláusula Segunda** que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será de 01 (um) ano, a partir da data de disposição da servidora, comportando prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

**6.1.2 - Cláusula Quinta** que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

**6.1.3 - Cláusula Sexta** que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para este **TRIBUNAL DE CONTAS** e;

**6.1.4 - Cláusula Décima** que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

**6.2 - DETERMINAR** a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

**6.3 - Após**, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntando o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

**1- PROCESSO TCE nº 494/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do servidor Marcio Osorio Freitas, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula n. 001.339-0A, lotado no Gabinete do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, solicitando a concessão do período de Licença Especial.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 364/2015 – DIRH.

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 074/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Concessão de Licença Especial.

**Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.**

**7- DECISÃO 35/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **MÁRCIO OSÓRIO FREITAS**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

**7.1 - Reconhecer** o direito do requerente à **Licença Especial** referente ao **quinquênio 2004/2009** somente para fins de **fruição e gozo**;

**7.2 - Determinar** à **DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo ato e publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n. 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011;

**7.3 - Em seguida**, após os tramites acima determinados, **encaminhar** os autos à **Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51 da Lei 2.794/2003.

**1- Processo TCE nº 637/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Celebração de Termo de Convênio entre o TCE/AM e a UFAM, para cooperação técnica e celebração do I Congresso do Departamento de Direito Público da UFAM.

**4- Unidade Administrativa:** DIORFI – Informação nº 318/2015.

**5-Manifestação da Diretoria de Controle Interno e da Diretoria Jurídica:** DICOI - Parecer nº 046/2015 e Parecer 65/2015 - DIJUR.

**6- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Celebração de Termo de Convênio. TCE/AM e a UFAM.

**Autorização. Determinação à Chefia de Gabinete da Presidência.**

**7- DECISÃO 39/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da **DIJUR**, **DIORFI** e **DICOI**, no sentido de:

**7.1 - AUTORIZAR** a celebração do Termo de Cooperação Convênio a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade do Estado do Amazonas, via Escola de Contas Públicas, para cooperação e realização do I Congresso do Departamento de Direito Público da UFAM, nos termos propostos na minuta de fls. 03/06;

**7.2 - DETERMINAR:**

a) a alteração da Cláusula Sexta da referida Minuta de fls. 03/06, para o fim de adequá-la à Resolução TCE n. 12/2012, passando o prazo para prestação de contas dos valores envolvidos ser de 30 dias após o prazo final de validade do convênio;

b) À Chefia de Gabinete da Presidência que após a aprovação do mencionado Termo de Convênio por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n. 8.666/93, pela conveniente UFAM, nos termos da cláusula oitava;

c) Designar o servidor ou setor que ficará responsável pelo acompanhamento concomitante da execução do ajuste, atribuindo-lhe a responsabilidade de confeccionar relatórios demonstrando o cumprimento e evolução do aludido termo.

**1- PROCESSO TCE nº 936/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Termo de Convênio para cessão da servidora Sandra Maria Xavier Monassa, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 11/2015 – CONSULTEC.

**5- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

**Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.**

**6- DECISÃO 42/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

**6.1 - AUTORIZAR**, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **SANDRA MARIA XAVIER MONASSA**, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 03/05, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

**6.1.1 - Cláusula Segunda** que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será até 31/12/2015, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

**6.1.2 - Cláusula Quinta** que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 10

servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

**6.1.3** - Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o **ÓRGÃO DE ORIGEM** e;

**6.1.4** - Cláusula Décima que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

**6.2** - **DETERMINAR** a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

**6.3** - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntando o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

## 1- Processo TCE nº 582/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Sr. Paulo Oliveira de Mendonça, Assistente Técnico "B", matrícula n. 000.046-3A, solicitando averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de contribuição constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 366/2015.

**5-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 90/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Averbação de Tempo de Contribuição.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 38/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, no sentido de:

**7.1** - Reconhecer o direito à averbação de **4.664 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro) dias**, totalizando 12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, fazendo referência aos períodos a serem averbados de 02/05/1974 a 04/08/1978, 08/08/1978 a 30/03/1979, 02/04/1979 a 02/05/1984, 13/11/1984 a 30/08/1987, já retirado o período em concomitância de 31.08.1987 a 22.09.1987.

**7.2** - Determinar à DIRH que providencie a averbação dos períodos supracitados nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

**7.3** - Determinar que, após cumprida a averbação supracitada, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 843/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Maria de Jesus Mota Raposo Borghi, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**4- Interessado:** Poder Executivo Estadual.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 387/2015.

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 094/2015.

**7- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Prorrogação de Disposição de servidor.

*Deferimento. Determinação à servidora e à DIRH.*

## 8- DECISÃO 37/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, à

**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação do DIRH e o Parecer da DIJUR:

**8.1** - **DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO** da servidora **MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI**, matrícula n. 000.122-8A, para exercer cargo de confiança de Agente Mesorregional da Secretaria de Governo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02.01.2015, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal.

**8.2** - **DETERMINAR** a obrigação de:

**8.2.1** - A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

**8.2.2** - A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

## 1- PROCESSO TCE nº 844/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Walfecyr Gomes de Souza, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**4- Interessado:** Poder Executivo Estadual.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 388/2015.

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 095/2015.

**7- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Prorrogação de Disposição de servidor.

*Deferimento. Determinação à servidora e à DIRH.*

## 8- DECISÃO 36/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação do DIRH e o Parecer da DIJUR:

**8.1** - **DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO** da servidora **WALFECYR GOMES DE SOUZA**, matrícula n. 000.471-5A, para exercer cargo de confiança de Gestor Operacional da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02.01.2015, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal.

**8.2** - **DETERMINAR** a obrigação de:

**8.2.1** - A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

**8.2.2** - A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 11

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **18/03/2015** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a aquisição de veículo novo (zero km), utilitário/tipo Pick-Up com capacidade de transportar 05 (cinco) pessoas para atender às necessidades inerentes aos serviços da competência deste Tribunal de Contas do Estado, dotados de todos os equipamentos essenciais exigidos pelo Código Nacional de Trânsito O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2015.

**GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**  
Pregoeira da CPL/TCE-AM

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 04/2015 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **19/3/2015** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a aquisição de veículo novo (zero km), com capacidade de transportar 07 (sete) pessoas para atender às demandas do Serviço de Assistência Social deste Tribunal de Contas do Estado, dotados de todos os equipamentos essenciais exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de março de 2015.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **ARIANE SOUZA DE OLIVEIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1677/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 5537/2013.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de março de 2015.

**Adrielle Clara Silva Melo**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **AUGUSTO MELO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1677/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 5537/2013.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de março de 2015.

**Adrielle Clara Silva Melo**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DAVID SOARES ABECESSIS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1364/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10903/2014, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Março de 2015.

**RAFAEL DE OLIVEIRA LINS**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1071, Pág. 12

**NONATO BARKER LIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1374/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12140/2014, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Março de 2015.

**RAFAEL DE OLIVEIRA LINS**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2015-DICAMI

Processo nº 2197/2011-TCE. Responsável: Sr. SIDONEY GOMES BEZERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. SIDONEY GOMES BEZERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra a notificada, objeto do Processo nº 2197/2011-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2015.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

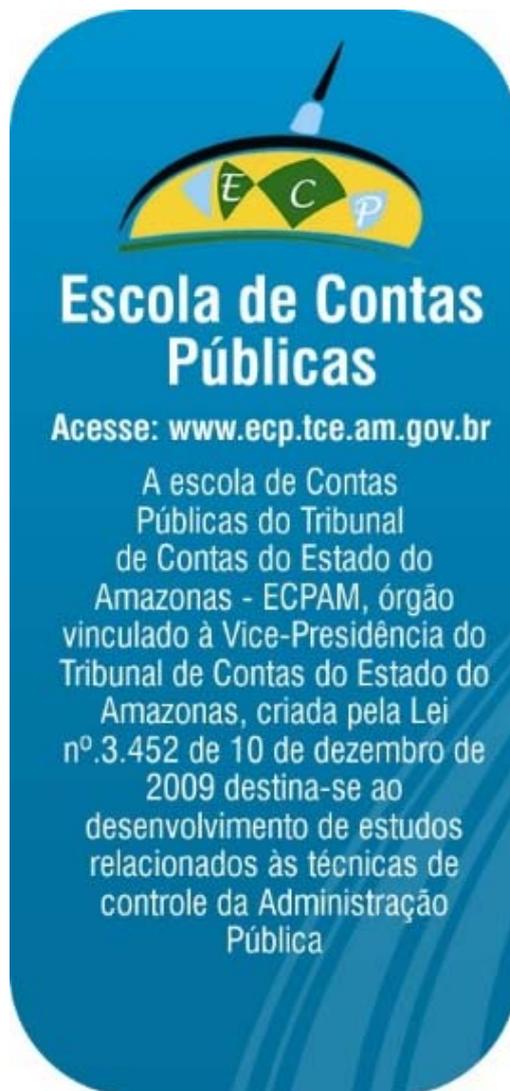
## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADA a Empresa P.J. CONSTRUÇÕES LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO N.º 010/2013-CI-

**DICOP/SPOEXERCÍCIO 2012**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.193/2014 que trata da Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins - Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença - Exercício de 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de março de 2015.

**MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**  
DIRETOR DICOP



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Raimundo José Michiles  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100